



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_002_2026

EDITAL - DISPENSA FÍSICA Nº 001/2026 AVISO DE CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA POR BAIXO VALOR (INCISO II DO ART.75) DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Capitólio, inscrita no CNPJ nº 38.520.680/0001-47, com sede à Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 300 – Centro, Capitólio/MG - CEP 37.930-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará DISPENSA FÍSICA, com critério de julgamento, MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Inciso II do Art. 75 e Art. 72 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	dia 19/01/2026, às 17:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	administrativo@capitolio.mg.leg.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://www.capitolio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-compras/2026/licitacoes-2026

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Edital a Contratação de serviços especializados de decoração para eventos institucionais, compreendendo o fornecimento, montagem e desmontagem de arco de balões, balões decorativos para mesas e laços ornamentais, com o objetivo de ambientar e valorizar o espaço físico destinado à realização da cerimônia de inauguração do PROCON Câmara, em conformidade com as especificações técnicas e necessidades do evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 - Compõem este Aviso de Contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

1.2.3 - ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

1.3 - A vigência do contrato/prestação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Capitólio/MG, para exercício de 2026, na classificação da ficha abaixo:

Ficha - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação: 0102 01 122 0002 4005 33903900

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor estimado para a contratação será de R\$ 1.171,67 (um mil, cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_002_2026

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 - A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: administrativo@capitolio.mg.leg.br, preferencialmente fazendo referência a Dispensa.

4.1.1 - Limite para apresentação da proposta de preços: dia 19/01/2026, às 17:00 horas

4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 - Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;

4.2.9 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.3 - Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de Contratação.

4.3.2 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários ou globais, constantes neste Aviso de contratação, ou apresentarem valor manifestamente inexequível.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 - A Câmara deverá anular o presente Aviso de Contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 - A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_002_2026

Capitólio, 14 de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente

DIOGO HENRIQUE COSTA

Data: 14/01/2026 16:50:37-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diogo Henrique Costa

Agente de Contratação

DALMIR

RODRIGUES:5

8992707649

Assinado de forma
digital por DALMIR
RODRIGUES:5899270

7649

Dados: 2026.01.14
16:55:16 -03'00'

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA FÍSICA Nº 001/2026

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de serviços especializados de decoração para eventos institucionais, compreendendo o fornecimento, montagem e desmontagem de arco de balões, balões decorativos para mesas e laços ornamentais, com o objetivo de ambientar e valorizar o espaço físico destinado à realização da cerimônia de inauguração do PROCON Câmara, em conformidade com as especificações técnicas e necessidades do evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

2.1 - O vencedor prestará os serviços, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	FONTE ORÇ	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
LOTE 01 - Serviço de Decoração						
1	Contratação de serviços especializados de decoração para eventos institucionais, compreendendo o fornecimento, montagem e desmontagem de arco de balões, balões decorativos para mesas e laços ornamentais, com o objetivo de ambientar e valorizar o espaço físico destinado à realização da cerimônia de inauguração do PROCON Câmara, em conformidade com as especificações técnicas e necessidades do evento.	COTAÇÃO DIRETA	SV	1	R\$ 1.171,67	R\$ 1.171,67
VALOR TOTAL						R\$ 1.171,67

3. DA JUSTIFICATIVA:

A elaboração do presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de contratar serviços especializados de decoração para a cerimônia de inauguração do PROCON Câmara, evento de caráter institucional que marca o início das atividades de um órgão público voltado à defesa dos direitos do consumidor. Trata-se de um momento solene e representativo para o Poder Legislativo Municipal, que demanda adequada organização e ambientação do espaço físico onde ocorrerá o evento.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem e desmontagem de arco de balões, balões decorativos para mesas e laços ornamentais visa assegurar padrão estético compatível com a importância da solenidade, bem como garantir a correta execução dos serviços, observando critérios de qualidade, segurança e adequação ao ambiente. A execução por profissionais capacitados evita improvisações, reduz riscos de falhas na montagem e contribui para a valorização institucional do evento.

Ressalta-se que, embora exista a possibilidade de aquisição direta dos materiais decorativos para execução interna, a Câmara não dispõe de servidores com conhecimento técnico ou experiência específica para a montagem de decoração com balões, o que poderia comprometer o resultado final e a imagem institucional do evento. Assim, a contratação mostra-se a solução mais eficiente, segura e adequada ao interesse público.

Dessa forma, o presente Termo de Referência estabelece os parâmetros técnicos e administrativos necessários para a contratação pretendida, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

4. DO FORNECIMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

4.1 - A execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá de forma pontual, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Capitólio, mediante prévia emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA realizar o fornecimento, montagem e, quando aplicável, a desmontagem da decoração na

4.2 - Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo aquisição de materiais, transporte, montagem, desmontagem, mão de obra, equipamentos, tributos, taxas e demais despesas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.3 - A Câmara Municipal de Capitólio - MG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas no item 11.2 deste documento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS:

6.1 - Os serviços objetos desta contratação deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Capitólio/MG, ou em outro local por ela indicado, destinado à realização da cerimônia de inauguração do PROCON Câmara.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a conclusão da montagem da decoração e apresentação da Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e da Nota de Empenho, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2 - Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo a CONTRATADA realizar as correções ou ajustes necessários no prazo definido pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

8.1 - A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, devendo a montagem da decoração estar concluída antes do início da cerimônia de inauguração, em data e horário previamente definidos pela CONTRATANTE.

8.2 - A vigência da contratação limitar-se-á ao período necessário à execução completa dos serviços, incluindo, quando aplicável, a desmontagem da decoração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Compete à CONTRATANTE designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos e ajustes necessários para o fiel cumprimento do objeto.

9.2 - A CONTRATANTE deverá cumprir as condições pactuadas, especialmente no que se refere ao pagamento, observadas as disposições legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

9.3 - Em caso de cancelamento da contratação por iniciativa da CONTRATANTE, antes da execução dos serviços, esta responderá pelos eventuais prejuízos comprovadamente causados, nos termos da legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Executar os serviços de decoração conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando qualidade, segurança e adequação estética ao evento institucional.

10.2 - Utilizar materiais novos, adequados e em bom estado de conservação, responsabilizando-se pela correta montagem e fixação dos elementos decorativos.

10.3 - Corrigir, refazer ou ajustar, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o objeto contratado ou que apresentem falhas ou imperfeições.

10.4 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

10.6 - Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido.

11. DAS SANÇÕES:

11.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa (limitada a 30% do valor do contrato);

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGO HENRIQUE COSTA
Data: 14/01/2026 16:50:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Capitólio, 14 de janeiro de 2026

Diogo Henrique Costa

Agente de Contratação

DALMIR

RODRIGUES:58

992707649

Assinado de forma digital
por DALMIR
RODRIGUES:58992707649
Dados: 2026.01.14 16:55:46
-03'00'

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA FÍSICA Nº 001/2026

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto da presente proposta a Contratação de serviços especializados de decoração para eventos institucionais, compreendendo o fornecimento, montagem e desmontagem de arco de balões, balões decorativos para mesas e laços ornamentais, com o objetivo de ambientar e valorizar o espaço físico destinado à realização da cerimônia de inauguração do PROCON Câmara, em conformidade com as especificações técnicas e necessidades do evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - Serviço de Decoração					
1	Contratação de serviços especializados de decoração para eventos institucionais, compreendendo o fornecimento, montagem e desmontagem de arco de balões, balões decorativos para mesas e laços ornamentais, com o objetivo de ambientar e valorizar o espaço físico destinado à realização da cerimônia de inauguração do PROCON Câmara, em conformidade com as especificações técnicas e necessidades do evento.	SV	1		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta (R\$):

Validade da Proposta: 60 dias;

Razão Social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço estabelecidos no Aviso de contratação.

Local, _____ de janeiro de 2026.

Assinatura do Responsável

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA FÍSICA Nº 001/2026

CONTRATO Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG E A EMPRESA _____(VENCEDOR), EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DO CONTRATANTE:

1.1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Capitólio/MG, situada à rua Monsenhor Mario da Silveira, 300, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.520.680/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, **Dalmir Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG xxxxxxxxxxxx, e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxxxx, xxxxx.

1.2 - DO CONTRATADO:

1.2.1 - A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada por _____, inscrito sob CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, na _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 002/2026, Dispensa Física nº 001/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o Inciso II do Art. 75 e Art. 72 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato _____

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PRAZO:

3.1.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de XX (xxx) meses, iniciando-se em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de _____ já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal.

**incluir tabela contrato*

3.2.2 - O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - CABE À CONTRATANTE:

4.1.1 - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 4.1.2 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 4.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.1.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- 4.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 4.1.6 - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 4.1.7 - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 4.1.8 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 4.1.9 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 4.1.10 - Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.1.11 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 4.1.12 - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 4.1.13 - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- 4.1.14 - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – CABE A CONTRATADA:

- 5.1.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 5.1.2 - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 5.1.3 - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 5.1.4 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 5.1.5 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.1.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 5.1.7 - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 5.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- 5.1.9 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

5.1.10 - O contratado deve garantir os serviços prestados, portanto se forem identificadas irregularidades após a execução dos serviços, restando comprovado que foi devido às falhas na execução, o mesmo é obrigado a corrigi-las sem custos adicionais para a contratante.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte ficha (s) orçamentária (s) _____.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor _____ ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.3 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações

7.4 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

7.5 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

8.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa (limitada a 30% do valor do contrato);

8.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

9.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1 - As partes contratantes, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), declaram que todos os dados pessoais eventualmente coletados, armazenados ou tratados em razão da execução deste contrato, serão utilizados para as finalidades contratuais, observando sempre, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança e prevenção.

10.2 - As partes contratantes manifestam expressamente a anuência que, os dados obtidos em razão do certame ou do contrato administrativo, poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso, e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD, em especial, a utilização na publicação do contrato para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca Piumhi/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capitólio, ____ de _____ de ____

DALMIR RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
